



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 140

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			38
Atos do Poder Executivo		9	
Casa Militar		13	
Casa Civil.....	1	15	38
Secretaria de Estado de Governo.....		19	38
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			38
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		19	38
Secretaria de Estado de Cultura			39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	1	20	40
Secretaria de Estado de Educação.....	1	20	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	23	40
Secretaria de Estado de Obras.....			43
Secretaria de Estado de Saúde	3	24	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	3	26	47
Secretaria de Estado de Trabalho.....		31	
Secretaria de Estado de Transportes		31	49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	5	32	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		33	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		35	51
Secretaria de Estado de Esporte.....		35	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	6	35	51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		36	52
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	6		52
Secretaria de Estado da Criança.....	6	36	55
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		37	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		37	56
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			56
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		37	57
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 157, de 12 de julho de 2004, publicada no DODF nº 144 de 29 de julho de 2004, página 52...da Administração Regional de Taguatinga...ONDE SE LÊ: "...2º, 29/07/87 a 27/07/92...", LEIA-SE: "...29/07/87 a 28/09/1988, Cancelada por Afastamento; ONDE SE LÊ: "...3º, 28/07/92 a 26/07/97...", LEIA-SE: "...3º, 16/01/91 a 14/01/1996..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 03 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011, da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 1º/06/2014 a 30/06/2014. Carta de habite-se nº 23/2014 - data de expedição – 03/06/2014 – Alcides Alves da Silva – Endereço: Quadra 02, Conjunto 2-L, Lote 31– Setor Residencial Leste Norte-A – Planaltina-DF; Carta de Habite-se nº 24/2014- data de expedição – 10/06/2014 – Endereço: Quadra 03, Conjunto 03-D, Lote 13 – Setor Residencial Norte-A – Planaltina-DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07 DE 10 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 17.902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.4188.0004–Ações Complementares de Proteção Social Básica-Inclusão no Mundo do Trabalho – Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 33.90.48

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FASDF, visando o pagamento de despesas com o Programa Agentes da Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental, referente aos meses de junho e julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Secretário de Estado de Desenvolvimento

Social e Transferência de Renda – Social e Transferência de Renda Gestor do

U.O. Cedente

FASDF

U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA SABIÁ-DO-CAMPO, localizado na Quadra 305 Conjunto 02 Lote 01 – Recanto das Emas, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, tendo em vista os dispositivos contidos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 13 de julho de 2014, publicada no DODF Nº 139, de 10 de julho de 2014, páginas 20 a 23, que dispensou e designou os Diretores e Vice-Diretores das Instituições Educacionais que participaram do Processo Eleitoral realizado em 28 de maio de 2014.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 10 JULHO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do extrato do Termo do Convênio nº 20/2014, publicado no DODF nº 133, de 03/07/2014, pág. 46 e a republicação do mesmo publicado no DODF nº 139, de 10/07/2014, pág. 61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 08 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 474.000.679/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 7/2014

PROCESSO Nº: 125000666/2014

ICMS. Sistemática de apuração do ICMS. Lei nº 5.005/2012. Equiparação à operação de saída interna para consumidor final. O § 2º do art. 3º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro 2012, não contempla as hipóteses de saídas interestaduais promovidas pelo Consulente com destino a contribuinte do ICMS que adquira mercadorias para uso, consumo ou integração no ativo permanente. A situação genericamente descrita na norma aplica-se às hipóteses nas quais o Consulente, tendo inicialmente adquirido mercadorias para industrialização ou comercialização resolva consumi-la ou integrá-la no ativo permanente. Em tal hipótese, prevê a norma a equiparação à operação de saída interna.

I – Relatório

1. O Consulente, empresa estabelecida no Distrito Federal, informa que atua no comércio atacadista especializado de materiais de construção, que oferece soluções de aço para construção civil e que seus produtos são na maioria destinados a consumidor final.

2. Anuncia que a partir de maio de 2014 estará apurando o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, da forma prevista na Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, com a intenção de “maximizar sua operação, tanto no âmbito interno, como também em operação interestadual”.

3. Informa que as operações interestaduais “ocorrem para clientes não contribuintes do ICMS, como também para clientes contribuintes, mas que adquirem produtos da consulente na condição de consumidores finais, ou seja, para uso, consumo e ativo permanente.”.

4. Entende que, de acordo com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 5.005, de 2012, “são consideradas vendas internas, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno, aquelas realizadas para pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS.”.

5. Isso posto, buscando entender o alcance da norma “em relação às vendas interestaduais para clientes contribuintes do ICMS, mas que estão adquirindo na condição de consumidores finais, para o seu uso, consumo ou a integração do ativo imobilizado” apresenta o seguinte questionamento:

“na venda interestadual par cliente contribuinte do ICMS, mas que esse esteja adquirindo na condição de consumidor final (uso, consumo ou integração do ativo imobilizado), no cálculo do art. 3º da Lei 5.005/2012, pode considerar essa venda como equiparada à venda interna, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno?”

II – Análise

6. A Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, instituiu as condições e os procedimentos de apuração do ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores. O art. 3º desta Lei, ao prescrever a forma de cálculo do ICMS, com a redação conferida pela Lei nº 5.214, de 13 de novembro de 2013, estabelece o seguinte no seu § 1º:

§ 1º São consideradas vendas internas, com aplicação das respectivas alíquotas de crédito interno, aquelas realizadas para pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS.

7. Por sua vez, o § 2º do mencionado art. 3º estabelece a seguinte equiparação:

Art. 3º O cálculo do ICMS devido é realizado da seguinte forma:

(...)

§ 2º Para os efeitos do caput, equipara-se à operação de saída interna para consumidor final o consumo ou a integração no ativo permanente de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização.

8. O mencionado § 2º não contempla as hipóteses de saídas interestaduais promovidas pelo Consulente com destino a contribuinte do ICMS que adquira mercadorias para uso, consumo ou integração no ativo permanente. A situação genericamente descrita na norma aplica-se às hipóteses nas quais o Consulente, tendo inicialmente adquirido mercadorias para industrialização ou comercialização resolva dar-lhe destino diverso, a saber, consumi-la ou integrá-la no ativo permanente. Em tal hipótese, prevê a norma a equiparação à operação de saída interna.

III - Resposta

9. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

1. Não. O § 2º do art. 3º da Lei nº 5.005, de 2012, não contempla as hipóteses de saídas interestaduais promovidas pelo Consulente com destino a contribuinte do ICMS que adquira mercadorias para uso, consumo ou integração no ativo permanente. A situação genericamente descrita na norma aplica-se às hipóteses nas quais o Consulente, tendo inicialmente adquirido mercadorias para industrialização ou comercialização resolva dar-lhe destino diverso, a saber, consumi-la ou integrá-la no ativo permanente. Em tal hipótese, prevê a norma a equiparação à operação de saída interna.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 7 de julho de 2014.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer da Assessoria desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 239 do Anexo Único ao Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 07 de julho de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10/2009, de 13 de fevereiro de 2009, e o Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica subdelegada aos Gerentes das Agências de Atendimento da Receita e da Agência Empresarial da Receita a competência para:

I - em primeira instância, decidir sobre:

- a) casos simples de reconhecimento de imunidade, isenção, remissão, anistia e não incidência de tributos;
- b) pedidos de restituição, compensação ou transação de tributos diretos e de ISS Autônomo;
- c) pedidos de redução de alíquota de IPTU para imóveis comerciais utilizados como residência.

II – em sede de juízo de admissibilidade, decidir sobre processos de consulta;

III – em única instância, decidir sobre processos que tratem de:

- a) parcelamento e reparcelamento de débitos de tributos administrados pela SEF/DF;
- b) baixa cadastral de inscrição;
- c) cancelamento de débitos de profissionais autônomos inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
- d) exclusão de sócio no CF/DF, exclusivamente quanto à parte cadastral;
- e) solicitação de exclusão de atividade econômica;
- f) solicitação de inscrição no CF/DF;
- g) solicitação de reativação de inscrição no CF/DF suspensa ou cancelada;
- h) concessão de prazo de validade para a inscrição condicional;
- i) incentivos creditícios de programas do Governo do Distrito Federal, referentes aos tributos indiretos, dentro das competências reservadas à SUREC/SEF.

Parágrafo único. Fica subdelegada ao Chefe do Núcleo de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos a competência para, em primeira instância, decidir sobre pedidos de:

I – ressarcimento do ICMS pago por substituição tributária;

II – restituição, compensação ou transação referente a tributos indiretos, exceto os dispostos no art. 2º da presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Fica estabelecida, para as Agências de Atendimento da Receita abaixo especificadas, a responsabilidade para análise e decisão dos seguintes processos:

I – AGSIA para decidir sobre os pleitos de isenção de ICMS e de IPVA requeridos por taxistas;

II – AGEMP para análise dos:

- a) incentivos creditícios de programa do Governo do Distrito Federal, referentes aos tributos indiretos, dentro das competências reservadas a SUREC/SEF;
- b) pedidos de restituição, compensação ou transação referente a tributos indiretos requeridos por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço COATE Nº 014, de 02 de junho de 2014.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 09 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço COATE Nº 02, de 20 de JANEIRO de 2014, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 0042-001.329/2014 - LAUDILINA REZENDE MENEZES – 151.322.341-00 - IPTU/TLP – Confissão Extrajudicial irretratável , nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código Processual Civil, e o não atendimento dos artigos do Código Tributário Nacional – CTN, Lei 5.172/66, artigos 111 a 121 do Decreto 33.269/2011, art. 8º da Lei nº 4.960/2012 e art. 9º do Decreto 33.977/2012 , que regulamenta o parcelamento administrativo 165 a 169; 0042-001.268/2014 – VILMA MOREIRA SOUZA – 222.114.115-68 – IPTU/TLP - Confissão Extrajudicial irretratável , nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código Processual Civil, e o não atendimento dos artigos do Código Tributário Nacional – CTN, Lei 5.172/66, artigos 111 a 121 do Decreto 33.269/2011, art. 8º da Lei nº 4.960/2012 e art. 9º do Decreto 33.977/2012 , que regulamenta o parcelamento administrativo 165 a 169. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, conforme o disposto no § 3º do Art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 087/2014. Recorrente: CAMILA ALMEIDA ASREUY. Advogado(a): GUILHERME LOUREIRO PEROCCO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita. CAMILA ALMEIDA ASREUY, irresignada com a decisão de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 127.006.856/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 87) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 2014 (fl. 70). 1. Recebo o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo De-

creto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 088/2014. Recorrente: CEZAR SIQUEIRA ASSREUY. Advogado(a): GUILHERME LOUREIRO PEROCCO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita. CEZAR SIQUEIRA ASSREUY, irresignado com a decisão de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 127.006.856/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por meio do processo nº 040.000.127/2014, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 16), em 13 de janeiro de 2014 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 094/2014. Recorrente: SOLANGE DA COSTA ROSSI E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita. SOLANGE DA COSTA ROSSI E/OU, irresignada com a decisão de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 127.005.209/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de fevereiro de 2014 (fl. 37). 1. Recebo o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 104/2014. Recorrente: EVELYNE GUIMARÃES SCATTONE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EVELYNE GUIMARÃES SCATTONE, irresignada com a decisão de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 127.011.602/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de novembro de 2013 (fl. 21). 1. Recebo o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 111/2014. Recorrente: VIRNA CAVALCANTE PATUSCO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VIRNA CAVALCANTE PATUSCO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 127.007.531/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de janeiro de 2014 (fl. 23). 1. Recebo o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 114/2014. Recorrente: DENISE DIB BATISTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DENISE DIB BATISTA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 127.009.539/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 26 de novembro de 2013 (fl. 17). 1. Recebo o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 115/2014. Recorrente: ELIBIO LEOPOLDO RECH FILHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ELIBIO LEOPOLDO RECH FILHO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 127.009.539/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por meio do processo nº 127.013.697/2013, em 28 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 7 de julho de 2014. SEBASTIÃO HORTÊNCIO - Presidente em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 30 de 07 de maio de 2014, publicada no DODF nº 119 de 09 de junho de 2014, página 20, ONDE SE LÊ: “... no âmbito da Administração Direta, Autárquica Fundacional do Distrito Federal, publicada no DOU nº 22 de 31 de janeiro de 2012...” LEIA-SE: “... no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 22 de 31 de janeiro de 2012...”.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA PRA VOCÊ LTDA ME, Lfu nº FAR. 00132-15/2014, Autorização nº 801/2014, end: SHVP RUA 05 CHÁCARA 181 LT 01 LJ 02 TAGUATINGA NORTE, DROGARIA REDE BRASIL LTDA ME, Lfu nº FAR. 06216-01/2014, Autorização nº 802/2014, end: SHCS CL QUADRA 204 BL C LJ 20 ASA SUL, RAIA DROGA-SIL S/A, Lfu nº FAR. 06223-01/2014, Autorização nº 803/2014, end: SHCS CL QD 105, BL C, LJ 26 ASA SUL, JG – DROGARIA PERFUMARIA LTDA, Lfu nº FAR. 00038-07, Autorização nº 804/2014, end: SHC/SW CLSW 303 BL C LJ 24, 26 E 28 TÉRREO - SUDOESTE, MC DROGARIA LTDA ME, Lfu nº FAR.00017-06/2014, Autorização nº 805/2014, end: RUA 48 LOTE 190 LJ 01 CENTRO SÃO SEBASTIÃO, DROGARIA SÃO PAULO S/A, Lfu nº FAR. 06222-01/2014, Autorização nº 806/2014, end: SHCS CL QD 107 BL D LJ 06 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DE ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

OCHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, RESOLVE: Publicar o extrato de Ata da 1ª Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF: EXTRATO DE ATA Nº 001/2014. 1 - Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 27/05/2014; 1.2 – Hora: 14h 1.3 – Local: Gabinete do Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio, situado no Taguatinga Shopping, 4º andar, Taguatinga - DF; 1.4 – Objetivo: 1.4.1 - Avaliação da proposta de utilização do sistema construtivo em Concreto e PVC, da empresa Global Housing Internacional; 1.4.2 - Autorização para utilização de Norma Internacional no processo de inclusão do Sistema de Detecção Wireless; 1.4.3 - Proposta de aprovação da Norma Técnica nº 10/2013 - Saídas de Emergência. 2 - Mesa Diretora: 2.1 – Presidente: Cel. QOBM/Comb. LUIZ TADEU VILLELA BLUMM, matr. 1399828 2.2 – Secretário: 1º Sgt QBMG-1 ROBSON DIAS DOS SANTOS, matr. 1403793. 3 - Assunto deliberado; 3.1 - O Relator do primeiro assunto, Maj AGRA, apresentou aos membros um breve histórico do processo no qual a empresa Global Housing Internacional solicita a emissão de Parecer Técnico que autorize a utilização do sistema construtivo em concreto/pvc na construção da creches do Programa Pró-Infância no Distrito Federal. Após isso apresentou a sua conclusão por meio do Memorando nº 079/2014 - SEANP/DIEAP, informando que: “...de acordo com a Portaria 51/2000-CBMDF, que versa a emissão do Certificado de Credenciamento do CBMDF, fixando as condições exigíveis para a emissão e manutenção do certificado de credenciamento, cabendo este órgão através da Diretoria de Vistoria do Departamento de Segurança contra Incêndio, a emissão do credenciamento de empresas e profissionais que prestam serviço relativos à segurança contra incêndio e pânico no DF, não sendo atribuída ou definida em legislação específica, a atribuição de análise, homologação, validação ou legalização de aplicação de tecnologia construtiva no setor da construção civil...”. Após deliberação, o Presidente abriu a votação, sendo aprovado unanimemente o parecer a que chegou o relator, sendo determinada oficialização ao interessado do resultado obtido, não sendo o CBMDF responsável por emissão de parecer para utilização de sistemas construtivos. 3.2 - O Relator do segundo assunto, Maj QOBM/Comb. PABLO, apresentou o requerimento de inclusão do sistema de detecção e alarme de incêndio wireless no credenciamento nº 30, da empresa Triunfo Comércio e Serviços Ltda. Fez uma explanação das previsões em normas e as argumentações do interessado. Por fim, apresentou a conclusão do relatório, a saber: “Após análise de todo o processo este Oficial é de parecer desfavorável a autorização de utilização da NFPA 72, edição 2007, para a fiscalização do sistema de detecção e alarme de incêndio wireless até que seja apresentado o original da tradução juramentada de toda a NFPA 72, inclusive do Capítulo 04, referenciado na cópia do Capítulo 6 apresentado. No que se refere a inclusão do Sistema de Detecção Wireless no credenciamento nº 30 da empresa Triunfo, sugiro SMJ, que até a definição sobre a autorização da utilização da NFPA 72, seja remetida ao interessado a exigência de apresentação da homologação do produto através de laboratório reconhecido nacionalmente e os manuais de instrução do produto, contendo informações quanto a instalação, operação, manutenção, durabilidade e cuidados em conformidade a todo o capítulo 6 da NFPA, inclusive os itens não apresentados em conformidade do relatório técnico apresentado”. Após deliberação, o Presidente abriu a votação, sendo aprovado unanimemente o parecer a que chegou o relator, não sendo aceita a utilização da NFPA 72 e o não credenciamento, até homologação junto a laboratório reconhecido nacionalmente. 3.3 - O Relator do terceiro assunto, Maj AGRA, apresentou a proposta de Elaboração da Norma Técnica nº 010 - Saídas de Emergência. Utilizou-se como base a NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a Instrução Técnica nº 11/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, adequando-as às realidades observadas no Distrito Federal. Após deliberação, o Presidente abriu a votação, sendo aprovado unanimemente o

encaminhamento da Norma. Após votação o Presidente informou aos membros que serão adotadas as medidas para aprovação da Norma Técnica, sendo enviada para conhecimento do Comando-Geral e colocada a disposição do público em geral para consulta pública num período de quarenta e cinco dias e regresso ao Conselho para aprovação final e posterior homologação do Comandante-Geral do CBMDF. 4 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinada a lavratura da presente ata em forma de extrato e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente. Brasília/DF, 27 de maio de 2014. Robson Dias dos Santos – Secretário. Luiz Tadeu Villela Blumm - Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 331, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tomar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GELINALDO SARAIVA BRITO, Processo:055-039990/2011, Registro:04953294955, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GLAUBER VIEIRAS DOS SANTOS SAMPAIO, Processo:055-021658/2011, Registro:04563900557, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HEBER SOUSA DE OLIVEIRA, Processo: 055-003607/2011, Registro: 04359996380, Infração ao Artigo 175 e 244 Inciso I do CTB. Período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLENE CESAR PORTUGAL, Processo: 055-021401/2008, Registro: 03772361582, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RENATA CONCIANI, Processo:055-023654/2011, Registro:02857570801, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOHNNY VILAR MESQUITA, Processo:055-028273/2011, Registro:00225532626, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO MAURO DE ANDRADE, Processo:055-007371/2011, Registro:00142984104, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO DE FARIA PAIVA, Processo: 055-015413/2011, Registro:04094124801, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO FERREIRA DA SILVA, Processo:055-021050/2011, Registro:00432005883, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUVENIL MOREIRA DA SILVA, Processo:055-042396/2011, Registro:04050850434, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO FERNANDES DA SILVA, Processo:055-040121/2011, Registro:00575561320, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILSON AZEVEDO DE SOUZA, Processo:055-030540/2011, Registro:03981010994, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME G DO AMARAL, Processo:055-042018/2011, Registro:04833380031, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM MIGUEL OLIVEIRA DA MATA, Processo:055-010091/2011, Registro:00381806304, Infração ao Artigo 165 do CTB. JONAS JOSE FERREIRA, Processo:055-046411/2011, Registro: 01955139803, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIANCARLO ROMUALDO VENTURA, Processo:055-023257/2012, Registro:01732142391, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE APARECIDO RIBEIRO SILVA, Processo:0113-001283/2013, Registro:03804748460, Infração ao Artigo 165 do CTB. JACKSON MATOS ARRUDA, Processo:0113-008752/2012, Registro: 00160709678, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 422, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE: Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: WILLIAN SIAD DA SILVA RIBEIRO, Processo: 055-030867/2012, Registro: 04695942628, Infração ao Artigo 160 do CTB. FABIO MONTEIRO DE LIMA, Processo: 055-034372/2013, Registro: 05689830079 , Infração ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: WELLINGTON VIEIRA LOPES, Processo: 055-030867/2009, Registro: 02109083109, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. NEWTON CARLOS DE ALARCAO, Processo: 055-032992/2007, Registro: 00410168508, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JOAO RICARDO DE ABREU DIAS, Processo: 055-050180/2008, Registro: 00037481622, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 423, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tomar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da

notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO RONALDO DO NASCIMENTO ARAUJO, Processo:055-011123/2012, Registro:00408660441, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MARQUES, Processo:055-029350/2011, Registro:01900434273, Infração ao Artigo 175 do CTB. WASHINGTON LOPES DE FRANÇA, Processo:0113-006474/2012, Registro:03059149120, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEXANDRE PEIXOTO DE QUEIROZ, Processo:055-031018/2012, Registro:03703837770, Infração ao Artigo 175 do CTB. ANTONIO CASSIO MENDES MARINO, Processo:055-028750/2011, Registro: 04448788930, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALDIR DE MOURA, Processo:055-042489/2011, Registro:03293606771, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GERSON SILVA DE SIQUEIRA, Processo:0113-007216/2011, Registro:00228754295, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE DE RIBAMAR DUARTE, Processo:0113-002286/2011, Registro:03244238501, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. Período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADAUTO MACIEL DE OLIVEIRA, Processo:055-030188/2008, Registro:00293734736, Infração ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS ULISSES DE OLIVEIRA ARAUJO, Processo: 055-034838/2010, Registro:01321636697, Infração ao Artigo 174 do CTB. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Processo:055-029710/2007, Registro: 00144966842, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA, Processo:055-007169/2008 Registro:03314671205, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VALDIR FERREIRA TOME, Processo:0113-008358/2010, Registro:02197048526, Infração ao Artigo 257 do CTB. ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA, Processo:055-009680/2013, Registro:03533861121, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE ZALESSKI, Processo:055-008498/2011, Registro:04374041858, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALAN FERREIRA PONTE, Processo:055-039199/2011, Registro:04607041570, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERNANDES OLIVEIRA SANTOS, Processo:055-027673/2011, Registro:03371618582, Infração ao Artigo 165 do CTB. IGOR SILVA BARBOSA, Processo:055-020398/2011, Registro:01642957405, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE AUGUSTO BRAGA, Processo: 055-015939/2011, Registro:01430995508, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALCIONE LEAL DE QUEIROZ, Processo:055-019530/2011, Registro:04438525110, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO RONILSON DE ALMEIDA NUNES, Processo:055-000099/2012, Registro: 03787971940 Infração ao Artigo 165 do CTB. GILVAN GOMES DE OLIVEIRA, Processo:055-049562/2008, Registro:00114957656, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILTON RODRIGUES BORGES, Processo:055-004334/2010, Registro:00343788407, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALDINEI BISPO RIBEIRO, Processo:0113-007175/2011, Registro:04976956432, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE DE MIRANDA RANGEL, Processo:0113-006260/2012, Registro:01238269364, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALENTIM ELIAS MEIRELES, Processo:0113-002362/2011, Registro:00382968611, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE, Processo:055-016896/2011, Registro:00496290158, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUVENAL PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, Processo:0113-010541/2011, Registro:00086090613, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO CARDOSO DE MATOS FILHO, Processo:0113-010658/2011, Registro:00259732970, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON BACRY COHEN, Processo: 0113-003652/2012, Registro:03588336701, Infração ao Artigo 165 do CTB. JENIVAL LACERDA FERNANDES DE LIRA, Processo:0113-003518/2012, Registro:03971069054, Infração ao Artigo 165 do CTB. GIOVANIA ALVES DA SILVA, Processo:0113-007891/2011, Registro:02672140930, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLEIDSON DA SILVA ARAUJO, Processo:0113-010281/2011, Registro:01810840155, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO SILVA PIMENTEL, Processo:0113-012189/2011, Registro:03262294727, Infração ao Artigo 165 do CTB. HIGSON SUED GAYOSO MIRANDA, Processo:0113-010721/2011, Registro:00218192306, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE CARSTENS DA SILVA CAMPOS, Processo:055-008844/2012, Registro:00149802578, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MARCOS FELIX DE MATOS, Processo:0113-010366/2011, Registro:00099187640, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX MANOEL DA SILVA, Processo:0113-012039/2011, Registro:03541105690, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAIR RODRIGUES XAVIER DE MIRANDA, Processo:0113-003659/2012, Registro:01427763914, Infração ao Artigo 165 do CTB. JORGE TADEU MORAIS, Processo:0113-004124/2012, Registro:02656760986, Infração ao Artigo 165 do CTB. JANKLEY TAVARES FERREIRA, Processo:0113-005895/2011, Registro:00330783207, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO SILVA DE SENA, Processo: 0113-003309/2012, Registro:00149068005, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO SOUZA DOS SANTOS, Processo:0113-012026/2011, Registro:04163225489, Infração ao Artigo 165 do CTB. HESIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Processo:0113-003021/2012, Registro:03961263176, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO LEONARDO DA SILVA, Processo: 0113-006264/2012, Registro:04798671020, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO MAIA DAS NEVES, Processo:0113-004128/2012, Registro:03588194213, Infração ao Artigo 165 do CTB. GETULIO SABOIA LIMA, Processo:0113-005067/2011, Registro:02442194738, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADAUTO TADEU MENDES DOS SANTOS, Processo:0113-008621/2011, Registro:02529095246, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HERBESON LEONARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo:055-003767/2012, Registro:04621592211, Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 533, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e o artigo 1º, inciso I do Decreto nº 23.212 de

06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução nº 280, de 7 de julho de 2011, publicada no DODF nº 132, de 11 de julho de 2011, pág. 36, para excluir o artigo 44, da Lei Complementar nº 769/2008 e incluir o artigo 7º, da EC nº 41/2003. Processo 410.000545/2011. RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 534, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.017306/2014, MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A, CNPJ 00.003.228/0002-16. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 535, DE 10 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a CARBEX DESPACHANTE LTDA, CNPJ 13.505.639/0001-70, Processo 055.017673/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 536, DE 10 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a FLAVIO SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, CNPJ 15.782.462/0001-85, Processo 055.017675/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 537, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MJ SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, CNPJ 09.525.024/0001-39, Processo 055.017303/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 538, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, - interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a SALVO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 11.141.754/0001-88, Processo 055.017146/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 09 DE JULHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o Inciso I, art. 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RESOLVEM: Art. 1º Descentra-

lizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada: DE: U.O 21.206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA U.G: 150206 PARA: U.O: 26.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF UG: 200.202.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Objeto
18.544.6210.4135.0001	3.3.90.30	151	R\$ 41.335,82	Confeção e implantação de 53 placas de identificação de corpos hídricos, conforme constante no processo nº 197.000.158/2014 no prazo de 60 dias.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Diretor-Presidente
U.O Cedente

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor-Geral
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 10 DE JULHO DE 2014.

EDITAL 03/2014-PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS:

GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE PPSUS-DF

FAPDF/SESDF/MS/CNPq

O DIRETOR VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 16, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 18, incisos II, VII e IX do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a composição da Comissão de Consultores ad hoc para a avaliação do mérito técnico-científico das propostas submetidas em resposta ao edital 03/2014: ADA MARIA DE BARCELOS ALVES, ALACOQUE LORENZINI ERDMANN, ANDRÉ DE OLIVEIRA BALDONI, GILMAR MORAES SANTOS, MARCOS LÁZARO MORELI, MARIA SALETE BESSA JORGE e MICHEL MACHADO DUTRA. A reunião acontecerá nos dias 15 e 16 de julho de 2014, nas dependências da sede da FAPDF.

Brasília/DF, 10 de julho de 2014.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 10 DE JULHO DE 2014.

EDITAL 03/2014-PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS:

GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE PPSUS-DF

FAPDF/SESDF/MS/CNPq

O DIRETOR VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 16, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 18, incisos II, VII e IX do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a composição da Comissão de Especialistas que atuará na classificação das propostas submetidas em resposta ao edital 03/2014: ANDRÉ DE OLIVEIRA BALDONI, MARIA SALETE BESSA JORGE, DIRCE GUILHEM, FERNANDO ARARIPE TORRES E LEONOR MARIA PACHECO. A reunião acontecerá nos dias 17 e 18 de julho de 2014, nas dependências da sede da FAPDF.

Brasília/DF, 10 de julho de 2014

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2014.

O Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador através do Decreto de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 07/2011 – SEOPS, publicado no DODF nº 96, de 15 de maio de 2014, página 51, referente a retirada como parte legítima do contrato nº 07/2011 a imobiliário LEANDRO GUSTAVO CAMPOS GOMES/EPP, CNPJ nº 12.633.841/0001-15, com sede em SBN Quadra 02 Bloco “F”, Ed. Via Capital, Sala 1.111 – Brasília/DF; Processo: 400.000.085/2011, por ter sido publicado equivocadamente.

NELSON MULLER DA SILVA CUNHA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN – Quadra 1, Lote C, às quatorze horas e trinta e dois minutos, o presidente do CDCA-DF, Cleilson Graciano da Silva, iniciou a vigésima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF, repassando para os presentes um resumo do Seminário com tema: Terceiro Setor, Participação Social e Transparência, promovido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Interesse Social – PJFeis/MPDFT em que o Conselho teve participação e em especial relatou que o seminário teve como objetivo informar e esclarecer os dirigentes de entidades e fundações, assim como os voluntários deste ramo, das alterações sofridas nas portarias referentes às prestações de contas do MPDFT, visou também informar aquelas entidades da parceria firmada entre o Conselho Regional de Contabilidade do DF e o MPDFT para fins de disponibilizar voluntários contábeis às entidades mais necessitadas. Em seguida, o Coordenador da Comissão do FDCA-DF, Emilson Ferreira Fonseca, agradeceu a presença do presidente do Conselho na reunião, como também dos demais conselheiros presentes: Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael; Joseane Barbosa, representante do Instituto Marista – UBEE/IMAS; Eliane Cruz, representante da Secretaria da Criança; Filipe Pena Malvar, representante da Secretaria de Governo. Agradeceu, ainda, a presença de Luiza Arcangela de A. Carneiro, gerente de Execução Financeira e Orçamentária da UNGEF/SECRIANÇA e dos assessores do CDCA-DF. Dando continuidade, a Conselheira Titular e Secretária da Criança, Eliane Cruz informou que o Conselheiro suplente Cleidison saiu da Secretaria da Criança - SeCriança, pois foi aprovado em concurso público em outro órgão e quem o substituirá na Comissão será Jannayna Martins Sales, que se fazia presente e na ocasião, os conselheiros deram-lhe boas vindas. A reunião teve como encaminhamento para as próximas reuniões do Fundo, dos meses de julho e agosto, a elaboração de mais dois editais, um para elaboração de diagnósticos referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente e o outro para incidência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Na reunião foram tratados três pontos de pauta: 1º) aprovação da ata da 20ª reunião, que foi aprovada. 2º) andamentos dos processos do edital da Copa que teve os seguintes encaminhamentos: em respeito à utilização dos recursos públicos e ética institucional uma vez que a execução dos mesmos não contribuirão para o alcance dos objetivos de proteção de crianças e adolescentes do DF durante a Copa do Mundo, no Brasil, as instituições União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, processo 417.000.426/2014; Casa do Caminho, processo 417.000.402/2014; Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, processo 417.000.429/2014; Transforme – Ações Sociais e Humanitárias, processo 417.000.430/2014; Associação Cristã de Moços de Brasília, processo 417.000.410/2014 resolveram pelo arquivamento e acatado pelo Conselho de Administração do FDCA-DF, ficando pendentes os pareceres para arquivamento. Os processos das instituições Projeto Integral de Vida e Assistência Social Casa Azul foram dados continuidade e encaminhados para Secretaria de Fazenda. O processo 417.000.411/2014 da instituição Ação Social do Planalto já havia sido arquivado em reunião anterior por estar em situação de inadimplência (inscrita no SIGGO) e por fim, o processo 417.000.417/2014 do Lar assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, foi pago no início do mês e encontra-se em fase de execução do projeto, assim totaliza a situação dos nove processos aprovados no edital da Copa. 3º) elaboração do edital temático para ser submetida à aprovação na Plenária do CDCA-DF. A finalidade do edital é de chamar as instituições da sociedade civil e governamentais de atendimento exclusivo a crianças e adolescentes registrados no CDCA-DF a apresentar seu projeto para serem financiados com recursos do FDCA-DF. A Conselheira Eliane Cruz apresentou sugestões de propostas de linhas de ação elaboradas pela SeCriança, mas muitas delas já estavam contempladas nas linhas da minuta apresentada, e outras eram referentes a pesquisa que poderiam ser aproveitadas no próximo edital previsto para o mês de agosto, que será todo voltado para estudo e pesquisa. Depois de analisar e modificar a minuta apresentada pela assessoria do CDCA-DF o Conselho de Administração aprovou a minuta na seguinte forma: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2014. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a serem financiados com recursos do saldo remanescente do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF – em conformidade com o disposto na Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, do CDCA-DF, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Distrital nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e da Instrução Normativa nº 1/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, por deliberação da 243ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 25 de junho de 2014, pelo qual convoca as instituições governamentais e privadas sem fins lucrativos, devidamente inscritas no CDCA-DF, para apresentarem projetos que se coadunem aos programas e às ações deste Conselho. 1. OBJETO 1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de projetos cujas atividades e finalidades estejam voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente a serem financiados

com recursos do saldo remanescente do FDCA-DF no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a título de Subvenção Social e de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a título de Auxílio Investimento. 1.2 Os projetos deverão ter o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). 1.3 As despesas para Auxílio Investimento não deverão ultrapassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 1.4 Para fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas inovadores ou complementares de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive para o serviço de acolhimento institucional e medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos do FDCA-DF, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas neste edital. 2. JUSTIFICATIVA 2.1 As ações do CDCA-DF encontram fundamento no artigo 227 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 4º e 88 incisos I, II e IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 267, 268 e 269 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 3º da Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013. 2.2 O Distrito Federal recebe diretamente da Constituição Federal “as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios” (CF, art. 32, § 1º) e, também, as competências comum, concorrente e suplementar (CF, arts. 23 e 24). Essa concentração de competências legislativas e materiais facilitam a proteção à criança e ao adolescente. Nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais devem ser organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória do CDCA-DF como instância deliberativa. 2.3 Na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227; LODF, art. 267). 2.4 Na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, dispõe-se que o CDCA-DF é “órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente” (art. 2º), constitui órgão de atuação fundamental no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e lhe confere, entre outras, competência para gerir o FDCA-DF. 2.5 Na Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que institui o FDCA-DF, estabelece-se que o FDCA-DF tem por objetivo “prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente” (art. 2º). 3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito e fundamentadamente este edital em 3 (três) dias úteis após a publicação. 3.2. A Administração deve julgar a impugnação e responder ao impugnante em até 3 (três) dias úteis. 4. LINHAS DE AÇÃO 4.1. Os projetos deverão prever ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, priorizando as seguintes linhas de ação: 4.1.1. situação de rua; 4.1.2. usuários de substâncias psicoativas; 4.1.3. situação de trabalho infantil; 4.1.4. qualificação profissional de adolescentes; 4.1.5. com deficiência específica; 4.1.6. vítimas de violência sexual, física, psicológica ou doméstica; 4.1.7. situação de acolhimento institucional; 4.1.8. adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou egressos do sistema socioeducativo; 4.1.9. filhos de catadores de materiais recicláveis; 4.2. ações de fortalecimento da execução de medidas socioeducativas; 4.3. ações de desenvolvimento e disseminação de metodologia ou tecnologia de incentivo ao protagonismo juvenil na formação política e participação ativa da criança e do adolescente na defesa de seus direitos; 4.4. ações de defesa e promoção do direito à saúde; 4.5. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social, formação, pesquisa e articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; 4.6. ações que promovam à convivência familiar e comunitária; 4.7. ações ligadas à promoção do esporte e lazer que tenham como foco a inclusão social, o direito à brincar e ao descanso; 4.8. ações de fortalecimento dos fóruns de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; 4.9. ações de apoio ao desenvolvimento psicocognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico hospitalar; 4.10. ações de fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços prestados; 4.11. ações que visam à qualificação e à capacitação dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4.12. ações voltadas ao desenvolvimento da cultura das comunidades tradicionais e indígenas; 4.13. ações que visem acesso a cultura como parte integrante do desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes; 4.14. ações para a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e de gênero; 4.15. ações que visem a realização de campanhas informativas e educativas na perspectiva de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 5.1. A proposta deverá ser apresentada por ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF, em duas vias, de acordo com as orientações do CDCA-DF, em papel timbrado da instituição, contendo obrigatoriamente os itens dos ANEXOS I (documentação) e II (Plano de Trabalho) deste edital e modelo disponível na página do CDCA-DF na internet: <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 5.2. Os projetos que visem elaborar cartilhas, gibis, folders, peças teatrais e produtos semelhantes devem apresentar o conteúdo com a proposta e, antes da impressão, submeter à aprovação do CDCA-DF. 5.3. A instituição poderá apresentar mais de um projeto, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que não desrespeite, também, o valor estabelecido no subitem 1.3

deste edital. 5.4. O prazo de vigência dos projetos não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, obedecendo rigorosamente o estabelecido no subitem 10.3 deste edital. 5.5. Somente para atividade-fim será permitido o custeio de recursos humanos, sendo obrigatória a justificativa das contratações, devendo ser informadas as funções desempenhadas, carga horária por cada profissional e demais agentes do projeto, conforme ANEXO II. 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS. 6.1. Poderão participar da presente seleção instituições governamentais e privadas sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione com as características dos programas e ações aos quais concorrerão. 6.2. Não poderão participar: 6.2.1. instituições privadas sem fins lucrativos que possuam convênios ou contratos de repasses vigentes com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada para este edital; 6.2.2. instituições privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione aos objetivos deste edital; 6.2.3. pessoas físicas ou instituições privadas com fins lucrativos. 6.3. Não serão celebrados convênios decorrentes deste edital com entidades que: 6.3.1. estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública; 6.3.2. estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública, ou irregulares em qualquer das exigências da legislação e deste edital; 6.3.3. estiverem registradas em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO; 6.3.4. apresentem projetos que incidam nas vedações constantes da Resolução Normativa nº 61/2012 do CDCA-DF, e que estejam irregulares em quaisquer das exigências contidas na Lei Distrital nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa nº 1/2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, em especial quanto às condições técnicas e gerenciais para executar o convênio. 7. CONTRAPARTIDA 7.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais mínimos de contrapartida para os convênios firmados com instituições governamentais e privadas sem fins lucrativos para utilização de recursos do FDCA-DF: 7.1.1. 1% (um por cento) para transferências de recursos para Subvenção Social; 7.1.2. 10% (dez por cento) para transferências de recurso para Auxílio Investimento. 7.2. A contrapartida, a ser aportada pelas instituições, obedecerá os limites percentuais estabelecidos neste edital, e será calculada sobre o valor total do projeto, podendo ser financeira ou oferecida por meio de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis e que sua utilização esteja relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado, comprovados mediante pesquisas de preços e orçamentos correspondentes. 8. PRAZOS 8.1. A proposta deverá ser apresentada de 7 de julho a 20 de agosto de 2014, das 9h às 18h na sede do CDCA-DF, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Ed. Comércio Local, Loja “C”, Brasília, DF, CEP 70632-100. Não será aceita proposta enviada por meio eletrônico. 8.2. O presente edital obedecerá à seguinte previsão de cronograma: Publicação 1º de julho de 2014; Impugnação 2 a 4 de julho de 2014; Recebimento dos projetos 7 de julho a 20 de agosto de 2014; Análise dos projetos 21 a 29 de agosto de 2014; Plenária CDCA-DF (Referendo) 4 de setembro de 2014; Publicação do resultado 5 de setembro de 2014; Recurso 8 a 12 de setembro de 2014; Publicação do resultado final 17 de setembro de 2014. 9. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS 9.1. Após recebimento da proposta e verificada ausência de documentação, a Secretaria Executiva do CDCA-DF poderá solicitar à instituição que a complemente antes do julgamento das propostas. 9.2. O julgamento das propostas será realizado pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e submetida à aprovação da Plenária do CDCA-DF. 9.3. Os projetos recebidos serão submetidos a análise documental, bem como da regularidade jurídica e fiscal da instituição, em especial no que concerne aos ANEXOS I e II deste edital. 9.4. As certidões negativas cível e criminal (Certidões retiradas no Cartório Rui Barbosa) dos dirigentes da instituição, relacionadas no ANEXO I, poderão ser apresentadas no ato da celebração do convênio, mediante entrega de declaração, dando ciência do que estabelece os subitens 9.2 e 9.3 deste edital, no ato da entrega da proposta. 9.5. O projeto não aprovado na análise prevista no subitem 9.3 deste edital será rejeitado sem análise do conteúdo da proposta. 9.6. O Conselho de Administração do FDCA-DF atribuirá pontuação de 0 a 2 a cada um dos 12 critérios de seleção, no total de 24 pontos, conforme disposto no ANEXO III deste edital. 9.7. Serão considerados tecnicamente habilitados os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 13 pontos. 9.8. Após a análise e seleção, o Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem recursos do FDCA-DF. 9.9. Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 9.10. A instituição que tiver projeto não habilitado poderá interpor recurso fundamentado e específico direcionado à Presidência do CDCA-DF, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado. 10. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO 10.1. O convênio será celebrado pela Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal somente com a instituição que estiver com documentação e situação regularizada junto aos órgãos competentes. 10.2. Para celebração do convênio a instituição deverá apresentar as certidões negativas cíveis e criminais dos dirigentes da instituição que cumulativamente comprovem o preenchimento dos requisitos constante no ANEXO I. 10.3. É de inteira responsabilidade da instituição interessada a apresentação, no momento da celebração do convênio e da liberação de recursos, novos documentos que porventura, perderem a validade no decorrer do processo, como também, as certidões mencionadas no item 10.2, sob pena de arquivamento do processo. 11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS 11.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência de convênio deve obedecer ao cronograma de desembolso fazendo relação com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio. 11.2. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do

Distrito Federal. 11.3. Os recursos serão concedidos para utilização no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar de seu ingresso em conta corrente a favor da entidade beneficiada e quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada. 11.4. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas. 11.5. Os recursos deverão ser depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente do Banco de Brasília – BRB, e enquanto não executados, serão obrigatoriamente aplicados, na forma da Lei. 11.6. Ficará suspensa a liberação das parcelas do convênio quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio. 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 12.1. O convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 12.2. A prestação de contas deve obedecer às normas do FDCA-DF, e o Termo de Convênio firmado entre as partes e demais normas pertinentes, devendo ser apresentado à Unidade de Gestão do Fundo – UNGEF relatório contendo exposição da execução das atividades, conforme estipulado no Termo de Convênio. 12.3. A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até sessenta dias contados do término da vigência do convênio, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Instrução Normativa 1/2005. 12.4. A não apresentação da prestação de contas parcial e/ou final no prazo previsto e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes. 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. O presente edital ficará à disposição dos interessados no CDCA-DF e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>. 13.2. A partir da publicação do edital, a Secretaria Executiva do CDCA-DF estará à disposição para prestar esclarecimentos na sede do CDCA-DF, como também poderão ser obtidos por meio dos telefones (61) 3361 5366 e 3233 7910 ou pelo e-mail cdcabrasiadf@gmail.com. 13.3. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter a logomarca do CDCA-DF, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto. 13.4. Quando compreender aquisição de equipamentos e materiais permanentes será obrigatório prever no projeto o destino a ser dado aos bens remanescentes. 13.5. De acordo no disposto no Plano de Aplicação dos recursos do FDCA-DF serão sempre observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. 13.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e referendados pela Plenária do CDCA-DF. Brasília, DF, 27 de junho de 2014. CLEMILSON GRACIANO DA SILVA. Presidente do CDCA-DF. ANEXO I. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COM A PROPOSTA. 1. Ofício dirigido à Presidência do CDCA-DF; 2. Plano de Trabalho (Anexo II); 3. Comprovante de inscrição no CNPJ; 4. Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS (quando couber); 5. Certidão negativa na esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos dirigentes da instituição (este item poderá ser apresentado na assinatura do convênio); 6. Estatuto devidamente registrado em cartório; 7. Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada em cartório; 8. Registro no CDCA-DF, para entidade elencadas nos artigos 90 e 91 do ECA; 9. Declaração de Regular Funcionamento fornecida por autoridade pública; 10. Declaração de Utilidade Pública do Distrito Federal ou Federal, Entidade Filantrópica ou OSCIP; 11. Declaração que atesta a existência da base física do local de onde será atendida a criança e o adolescente; 12. Relatório das Atividades, devidamente assinado pelo Representante legal da Entidade; 13. Pesquisa de Preços com 3 (três) orçamentos em papel timbrado emitidos por diferentes fornecedores e/ou prestadores de serviço; 14. Comprovante de abertura de conta no BRB, com extrato bancário; 15. Atestado da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento do respectivo processo; 16. Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição; 17. Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 18. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Previdenciárias Federais; 19. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal; 20. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990; 21. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; 22. Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal; 23. Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos; 24. Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie; 25. Certidão de Quitação de Débitos Trabalhistas; 26. Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP. ANEXO II. PLANO DE TRABALHO 1. DADOS CADASTRAIS: Órgão/Entidade Proponente; CNPJ; Endereço; Cidade; UF; CEP; Telefone; Nome do Responsável; CPF; CI/Órgão Expedidor; Cargo; Função; Matrícula; Endereço; CEP. 2. OUTROS PARTICIPANTES (SE HOUVER): Órgão/Entidade; CNPJ/CPF; Nome do Responsável; Função; CPF; CI/Órgão Expedidor; Cargo; Matrícula; Endereço; Cidade; CEP. 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO: Título do Projeto; Período de Execução; Início; Término; Linha de ação do edital (Transcrever a linha que o projeto atende no edital); Identificação do Objeto (Descrição completa do objeto a ser executado; Justificativa da Proposição (Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Apontar indicadores da cidade

ou Região Administrativa – população, número de crianças e adolescentes, dados do atendimento realizado pela instituição proponente (quantidade, perfil do público atendido, quantidade de equipamentos); Objetivos (Descrever os resultados a serem alcançados após a conclusão do projeto); Metas (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários diretos e indiretos do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada), Meta, Produto e Resultado. 4. METODOLOGIA: (Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista etc], o público beneficiário, número de participantes, tempo previsto, a equipe e a divisão do trabalho, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto; Em caso de capacitação, informar tema, conteúdo, objetivos pretendidos, duração e local de realização. Em caso de contratação de recursos humanos, informar o perfil de cada profissional, jornada de trabalho diária e semanal, nome do cargo e detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho (se empregado, autônomo, etc), cronograma e descrição das atividades a serem desenvolvidas. 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Meta, Etapa ou Fase (Detalhar a duração, fixando as datas estimadas para início e término das atividades; Desdobrar o objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidade de medidas preestabelecidas; Deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto; Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas, tudo em consonância com o cronograma de desembolso). 6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00): 6.1. Subvenção Social (Despesas de custeio); Natureza da Despesa; Quant.; Valor Unit.; Total; Código; Especificação; Bens de consumo; Serviços de terceiros PF; Serviços de terceiros PJ; Auxílio à pessoa física; Total. 6.2. Auxílio Investimento (Despesas de capital) Natureza da Despesa; Quantidade; Valor Unitário; Total; Código; Especificação; Bens permanentes; Total. 6.3. Contrapartida Natureza da Despesa; Quantidade; Valor Unitário; Total; Código; Especificação; Bens de Consumo; Bens permanentes; Total. Valor total do projeto. 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 7.1. CONCELENTE: Ação; Recurso; Data inicial; Data final; Meta 1; Etapa 1; Etapa 2; Meta 2 * Registrar valor mensal a ser transferido pelo órgão concedente. 7.2. PROPONENTE (contrapartida); Ação; Recurso; Data inicial; Data final; Meta 1; Etapa 1; Etapa 2; Meta 2 * Registrar valor mensal a ser transferido pelo órgão proponente. 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deve indicar o processo da ação continuada do projeto. Os processos de avaliação devem ser estabelecidos na: avaliação permanente ou de processo ou monitoramento, acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo; - avaliação periódica de resultados: avaliação realizada na conclusão de determinadas fase; mede as consequências previstas nos objetivos e também aponta para resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais; - avaliação final ou de impacto: avaliação que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade. 9. DECLARAÇÃO. Na qualidade de representante legal do Conveniente declaramos para fins de prova junto à....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento. ANEXO III. MATRIZ DE PONTUAÇÃO (Distribuição de pontos aos projetos). Legenda: (0): Não está especificado no projeto. (1): Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações. (2): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória. PONTUAÇÃO. 0, 1, 2. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO: 1) Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do CDCA-DF e do CONANDA. 2) Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto. 3) A proposta apresenta o problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto. 4) Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (quadra, setor, núcleo...) na qual o projeto será desenvolvido. 5) A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, bem como a sensibilização /mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. 6) Apresentação do trabalho/envolvimento da família como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados. 7) A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes. 8) Detalhamento da Metodologia e Adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-beneficiário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas. 9) Proposta de monitoramento e avaliação do projeto. 10) Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto. 11) Apresenta estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como mais um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos. 12) Coerência no Orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas. Total Final: Esta minuta será referendada pela 243ª Plenária Ordinária do CDCA-DF marcada para vinte e cinco de junho de 2014. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19 horas e quinze minutos e eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que vai assinada pelo Coordenador do Conselho de Administração do FDCA-DF, Emilson Ferreira Fonseca - Coordenador do FDCA-DF.